

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
FRONTEIRAS A ADERIR A
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA A
GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Fronteiras autorizado a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Consórcio Público terá por objetivo a execução compartilhada dos serviços de manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo:

I - A coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;

II - A implementação de soluções sustentáveis, incluindo incentivos à reciclagem e logística reversa;

III - A busca por alternativas econômicas e ambientalmente corretas para o gerenciamento dos resíduos sólidos;

IV - A viabilização da contratação de serviços privados para a destinação dos resíduos em aterros sanitários licenciados;

V - O desenvolvimento de ações de educação ambiental e promoção da participação social na gestão dos resíduos.

Art. 3º - O consórcio público poderá ser constituído sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, observando as normas da Lei nº 11.107/2005.

Art. 4º - O consórcio terá autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo celebrar contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - O Município contribuirá financeiramente para o consórcio, mediante dotação orçamentária específica e conforme o plano de rateio aprovado pelos entes consorciados.

Art. 6º - A adesão ao consórcio não exclui a competência municipal para a regulação e fiscalização dos serviços prestados no território do Município.

Art. 7º - Competências do Consórcio:

I - Planejar, coordenar e executar ações de manejo e destinação dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas ambientais;

II - Celebrar contratos de prestação de serviços com empresas especializadas na disposição final dos resíduos em aterros sanitários privados licenciados;

III - Estabelecer tarifas, taxas ou outras formas de custeio para garantir a sustentabilidade financeira das operações;

IV - Captar recursos estaduais, federais e internacionais para investimentos em infraestrutura e inovação na gestão de resíduos sólidos;

V - Estabelecer mecanismos de fiscalização e controle da destinação dos resíduos.

Art. 8º - O consórcio público e os prestadores de serviço contratados deverão atender às exigências dos órgãos ambientais competentes, garantindo:

I - Licenciamento ambiental válido para todas as atividades envolvidas;

II - Monitoramento contínuo da disposição final dos resíduos;

III - Cumprimento das normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 9º - O Município poderá realizar repasses financeiros ao consórcio conforme sua participação no rateio de custos, mediante previsão orçamentária.

§1º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente.

§2º - O consórcio público observará as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) no uso de recursos públicos.

Art. 10º - O consórcio estará sujeito ao controle interno e externo, incluindo auditorias do Tribunal de Contas do Estado e fiscalização dos órgãos ambientais.

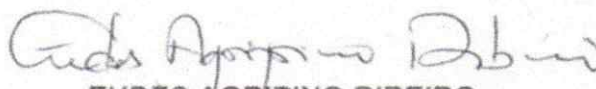
Parágrafo único: O Município manterá representação no conselho gestor do consórcio, garantindo transparência e participação na tomada de decisões.

Art. 11º - A adesão ao consórcio será formalizada mediante assinatura do Protocolo de Intenções, que deverá ser ratificado por meio de legislação específica do consórcio.

Art. 12º - O Município poderá se retirar do consórcio mediante deliberação formal, obedecendo aos prazos e regras estabelecidos no estatuto do consórcio.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (19/02/2025).



EUDÉS AGRIPIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 21 / 03 / 2025
José Carlos Silva
Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discussão por maioria simples
Sala das Sessões Em, 21 / 03 / 2025
Luiz Angel Silva Bezerra
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 21 / 03 / 2025
Luiz Angel Silva Bezerra
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 21 / 03 / 2025
Luiz Angel Silva Bezerra
Secretário